

APOSENTADORIA ESPECIAL: UMA ANÁLISE ACERCA DOS CRITÉRIOS PARA SUA CONCESSÃO E A PROTEÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR

Eduardo Henrique da Silva, Milena Vitória da Silva de Aguiar, Jamile Gonçalves Calissi, e-mail: eduardodasilvahenrique0007@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

A partir da Reforma Previdenciária de 2019, muitos debates se levantaram entorno da pauta “aposentadoria”, instigando e induzindo a população à uma maior procura acerca do tema e suas peculiaridades. Dentro deste escopo, torna-se relevante analisar uma modalidade de aposentadoria diferenciada e por alguns até mesmo desconhecida em seus aspectos.

Trata-se da aposentadoria especial, que à grosso modo, é um benefício previdenciário destinado a trabalhadores que exercem atividades em condições prejudiciais à saúde, ou à supervisão física, que de certa forma os expõem a agentes contratados, exempli gratia, os agentes químicos, físicos e biológicos, de forma contínua e habitual. Essas condições especiais justificam uma redução no tempo de contribuição necessária para a aposentadoria, regularizando o desgaste e os riscos associados a essas atividades.

Os critérios para a concessão desta modalidade de aposentadoria, variam de acordo com a legislação de cada país e, muitas vezes, estão sujeitos a mudanças ao longo do tempo. Se voltando especificamente ao Brasil, tem-se como regras para o alcance da aposentadoria especial, a comprovação do exercício de atividades que expõem o trabalhador a agentes contratados para a saúde, como ruído, calor, produtos químicos, radiações ionizantes, entre outros.

O tempo de contribuição exigido para a aposentadoria especial é reduzido se comparado ao das contribuições comuns. Geralmente são necessários de quinze a vinte e cinco anos de contribuição, dependendo do tipo de atividade e dos agentes contratados. Vale destacar também, que é preciso apresentar documentos que comprovem a exposição aos agentes contratados ao longo do tempo de trabalho. Isso pode incluir laudos técnicos, formulários específicos e registros fornecidos pelo empregador.

Além do tempo de contribuição, também é necessário cumprir uma carência mínima, ou seja, ter um número mínimo de contribuições ao sistema previdenciário.

Em que pesem os critérios para a concessão desta modalidade de aposentadoria, faz-se necessário compreender a importância da atuação do médico perito, bem como as complicações que envolvem o procedimento, que por vezes acabam privando o indivíduo de obter o benefício.

2 MÉTODO

A realização do presente estudo, utilizou como recurso metodológico, o método dedutivo em conjunto a pesquisa qualitativa, por intermédio da verificação da acessibilidade à aposentadoria especial, bem como os critérios que envolvem sua concessão, além da importância da perícia médica. Além disso, foram realizadas análises de preceitos legais, legislações vigentes e doutrinas, que ponderam sobre o tema, com a finalidade de aferição dos critérios para concessão da aposentadoria especial, e sua instabilidade devido à expectativa de uma nova reforma previdenciária.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O médico perito desempenha um papel crucial no processo de concessão da aposentadoria especial. Sua principal responsabilidade é avaliar as condições de trabalho e de saúde do trabalhador, a fim de determinar se ele atende aos critérios para receber o benefício de aposentadoria especial devido às atividades de trabalho desempenhadas.

Dentre as atribuições que permeiam a atuação do médico perito na concessão da aposentadoria especial, pode-se destacar a avaliação da exposição aos agentes contratados, como produtos químicos, ruído, radiação, poeira, entre outros, que são característicos das atividades especiais. Essa avaliação é fundamental para entender se a exposição foi contínua e habitual ao longo do período de trabalho.

O médico perito se encarrega de examinar a documentação fornecida pelo trabalhador, como laudos técnicos, formulários específicos, registros médicos e outros documentos relevantes que possam comprovar a exposição aos agentes contratados.

Assim como, avalia o estado de saúde atual do trabalhador, processo que envolve a realização de exames médicos, anamnese, análise de diagnósticos de doenças ocupacionais e avaliação de quaisquer limitações físicas ou de saúde relacionadas às atividades de trabalho.

Com base nas informações coletadas, o médico perito determina se o trabalhador cumpre os critérios para receber a aposentadoria especial. Isso envolve verificar se a exposição aos agentes contratados foi suficiente para prever a concessão do benefício antes da idade normal de aposentadoria.

Em seguida, o médico perito emitirá um laudo técnico que descreverá suas instruções. Esse laudo é de extrema importância, já que servirá de base para a decisão do órgão previdenciário em conceder ou negar uma aposentadoria especial. Basicamente, a sua função é garantir que apenas os trabalhadores que realmente cumprem os critérios para receberem benefícios especiais, tenham acesso aos mesmos, assegurando a integridade do sistema previdenciário e o fornecimento de proteção adequada aos trabalhadores que enfrentam condições de trabalho adversas relativas à saúde.

À título de curiosidade, vale destacar que diversos países pelo mundo adotam programas com conceitos similares a aposentadoria especial aplicada no Brasil, sob o intuito de proteger a população exposta em seu labor a agentes danosos a sua saúde. Bruno André Blume (2023, explica que nos Estados Unidos, por exemplo, tem-se o Seguro de Incapacidade da Segurança Social (SSDI) e a Compensação de Trabalhadores, que se destinam aos trabalhadores que desenvolvem algum tipo de deficiência provenientes das atividades que envolvem seu labor, além também de contar com programas estatais que ofertam benefícios aos funcionários que sofrem lesões ou doenças relacionadas ao trabalho.

Concomitantemente, na França e Alemanha, tem-se a Pensão de Invalidez e Pensão por Incapacidade Profissional, que respectivamente se direcionam a pessoas que por algum acidente ou doença adquirida em decorrência de sua atuação profissional, tiveram sua aptidão para o exercício reduzidas, assim como efeitos prejudiciais às atividades extraprofissionais.

Entretanto, conforme explica Suzana Poletto Maluf (2023) apesar de se desenvolverem com nomenclaturas e abordagens díspares, percebe-se que o âmago da questão é único em ambos os casos, ofertar proteção e acolhimento aos trabalhadores, que diuturnamente se veem em circunstâncias laborais potencialmente danosas à sua integridade física e psíquica.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, os trabalhadores que se encaixarem nos requisitos possuem ao seu dispor, um benefício extremamente vantajoso, contudo para que seja plenamente alcançado, necessitar-se-á de aprovação, o que por sua vez implica em rigorosas avaliações, que envolvem tanto o ambiente de trabalho e o colaborador, quanto as regras e regulamentos previdenciários, que por si só já são complexos, porém podem se tornar ainda mais minuciosas, devido as recorrentes reformas previdenciárias no Brasil contempladas.

No cenário recente, é possível perceber que apesar das mudanças impactantes da Reforma Previdenciária de 2019, não tardará até que uma nova reforma seja necessária, o que liga o sinal de alerta para os trabalhadores que almejam usufruir deste benefício, já que os critérios para sua concessão, bem como os métodos de avaliação dos médicos peritos estão plausíveis à alterações, o que interfere tanto na aquisição do benefício, quanto nos moldes utilizados para aqueles que já dele usufruem.

Sendo assim, algumas medidas são cruciais para evitar notícias indesejadas, como realizar um acompanhamento médico regular, já que mesmo após a aposentadoria o organismo podem já ter sido impactado, com resquícios que tendem a se manifestar no futuro.

Outro dado importante, é manter atualizada toda a documentação relacionada à exposição as condições de trabalho prejudiciais, além de buscar uma assessoria profissional contínua, para se manter a par de possíveis alterações, benéficas ou não, quanto ao benefício concedido.

REFERÊNCIAS

Aposentadoria Especial. Carbonera & Tomazini Advogados, 2023. Disponível em: <https://www.carboneraetomazini.com.br/aposentadoria-especial/>. Acesso em: 30 de Agosto, 2023.

BLUME, Bruno André. **06 países que fizeram uma reforma previdenciária.** Politize, 2023. Disponível em: <https://www.politize.com.br/reforma-previdenciaria-paises-que-fizeram/>. Acesso em: 30 de Agosto, 2023.

INGRÁCIO, Aparecida. **Aposentadoria Especial por Insalubridade 2023 (atualizado).** Ingrácio Advocacia, 2023. Disponível em: [https://ingracao.adv.br/aposentadoria-especial-por-insalubridade/#:~:text=A%20Aposentadoria%20Especial%20por%20insalubridade,das%20mais%20desejadas%20no%20INSS](https://ingracao.adv.br/aposentadoria-especial-por-insalubridade/#:~:text=A%20Aposentadoria%20Especial%20por%20insalubridade,das%20mais%20desejadas%20no%20INSS.). Acesso em: 30 de Agosto, 2023.

MALUF, Suzana Poletto. **Aposentadoria especial: quem em direito e como funciona.** Migalhas, 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/391262/aposentadoria-especial-quem-tem-direito-e-como-funciona>. Acesso em: 30 de Agosto, 2023.

MELLA, Murilo. **Aposentadoria no exterior: como contribuir, pedir e receber.** Koetz Advocacia, 2023. Disponível em: <https://koetzadvocacia.com.br/aposentadoria-no-exterior-qual-pais-pedir/>. Acesso em: 30 de Agosto, 2023.

OLIVEIRA, Renan. **Aposentadoria Especial: O que é e como funciona?.** Blog do Prev, 2023. Disponível em: <https://previdenciarista.com/blog/aposentadoria-especial/>. Acesso em: 30 de Agosto, 2023.

Perícia Médica Previdenciária: entenda seu papel e importância no processo. Carneiro Diniz Advogados, 2023. Disponível em: <https://carneirodiniz.adv.br/pericia-medica-previdenciaria/#:~:text=Esses%20peritos%20s%C3%A3o%20respons%C3%A1veis%20por,de%20incapacidade%20para%20o%20trabalho>. Acesso em: 30 de Agosto, 2023.